DIVERSIDADE

MATERIAL DE APOIO

descomplica

Diversidade

Diversidade e inclusão: questões legais

Professor: Marcus Mendes

Nesta aula você aprendeu

Quando falamos em leis que possuem correlação com a inclusão e as formas de eliminação da discriminação, é preciso começar pela de número 13.146 do ano de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão - LBI, mais conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, ou, simplesmente Estatuto do deficiente. Ela é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Essa lei é de extrema importância já que aborda as mais diversas vertentes da sociedade que influenciam ou guardam relação com as pessoas com deficiência e suas necessidades. A lei é dividida em capítulos que abordam temas como Transporte, Comunicação, Acessibilidade, Trabalho, entre outros temas sensíveis e importantes.

Indica ainda que as avaliações das deficiências devem considerar aspectos biopsicossociais, ou seja, a experiência do PcD não está restrita consigo, mas com a sociedade em geral. A lei também veda comportamentos e reconhece que as barreiras impedem o acesso das pessoas com deficiência de participar de processos seletivos de emprego, e impõem outras limitações, dificultando portanto, o pleno exercício da cidadania.

Outro tema importante é sobre as proteções legais direcionadas às pessoas pretas/negras através do Estatuto da Igualdade Racial.

Esse Estatuto é destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Compreender mais sobre o Estatuto da Igualdade Racial, suscita falar por exemplo, sobre discriminação racial ou étnico-racial, desigualdade de gênero e raça, desigualdade racial, políticas públicas e ações afirmativas;

A legislação esclarece ainda, sobre a diferença entre o crime de racismo e o de injúria racial; É certo que o crime de racismo refere-se ao ato de ofender a coletividade, ainda que a ofensa seja direcionada a uma pessoa.

Já a injúria racial, refere-se à ofensa quando é direcionada a um indivíduo específico logo, não pretende atingir uma coletividade.

No contexto das Leis de Cotas, um dos pontos de maior importância é entender o contexto da norma e suas finalidades, o cidadão não precisa dominar os artigos e parágrafos como os juristas. Compreender as razões dessas legislações é uma forma de interromper afirmações equivocadas sobre a existência das chamadas cotas.

No Brasil, algumas leis visam a equidade, estabelecem direitos para alguns grupos como pessoas com deficiência, pessoas negras, etc. Infelizmente não há garantias de sucesso no alcance da equidade, afinal, apesar das empresas serem obrigadas a contratar pessoas com deficiência, não há qualquer imposição sobre crescimento ou oportunidades de promoção ou ascensão profissional.

Essas garantias são referentes basicamente à reserva de vagas em órgãos públicos e no ensino público superior. Abaixo alguns exemplos de leis e suas razões:

A Lei 8.213 de 2019 que determina a contratação de pessoas com deficiência em um percentual mínimo obrigatório de acordo com o número de empregados.

A Lei 12.711 de 2012 dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio.

Já a Lei 12.990, reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

O legislador percebeu a necessidade de reconhecer ainda, o direito das pessoas a utilizarem o nome social, ou seja, o uso de um nome desassociado da indicação de gênero.

Nesse sentido, foi publicado o Decreto 8.727 de 2016. Essa Norma, dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais

Ainda sobre o Decreto, deve-se observar que é vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se às pessoas travestis ou transexuais. Além disso, a inclusão do nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação pode ser requerido a qualquer tempo pela pessoa interessada.

Especificamente no que se refere aos nomes, devemos ter em mente que existe a possibilidade de retificação, ou seja, a mudança do nome, o que é diferente do uso do nome social.

O direito à retificação do nome encontrou amparo na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal brasileiro que, em 2018 decidiu ser possível a alteração de registro civil por transexuais e transgêneros mesmo para quem, á data da solicitação da retificação, ainda não tenha realizado cirurgia de redesignação de gênero. Dessasociando a possibilidade de retificação do nome, da realização da cirurgia.

A Corte também decidiu, por maioria, por tornar dispensável a autorização judicial, portanto, a mudança poderá ser solicitada por via administrativa.

Além das legislações destacadas acima, temos também as Normas Técnicas; elas possuem, entre outras razões, o dever de direcionar e estabelecer parâmetros que devem ser observados para garantia da segurança e acessibilidade.

Uma das Normas Técnicas em destaque, é a referente à raça - GT de Raça 01/2018 MPT. É através dela que surge a possibilidade de contratação específica de trabalhadores oriundos da população negra, bem como, possibilita a publicação de anúncios específicos, bancos de dados e/ou plataformas virtuais direcionando ofertas às pessoas negras; de forma a concretizar o Princípio da Igualdade existente na Constituição Federal de 1988, o que afastando a hipótese de discriminação de outras raças.

Considerando a GT de Raça, pode-se compreender dois conceitos, um de discriminação positiva e outro de discriminação negativa.

A referida NT ensina que discriminação positiva é um tipo de discriminação que tem como finalidade selecionar pessoas que estejam em situação de desvantagem tratando-as desigualmente e favorecendo-as com alguma medida que as tornem menos desfavorecidas. A cota racial, por exemplo, é um caso clássico de discriminação positiva.

Quanto à discriminação negativa, deve-se ter a clareza que é aquela que cria uma distinção baseada num estigma.

É uma forma que se contrapõe à inclusão, logo, favorece a exclusão por meio da premissa de que algumas características possuem menos valor que outras.

O racismo, portanto, é um exemplo clássico e típico de discriminação negativa.

Como aplicar na prática o que aprendeu

A temática da diversidade e inclusão está além de conceitos ou teorias.

Os movimentos de inclusão, diversidade e eliminação de discriminações encontram respaldo em dispositivos legais que indicam direitos e garantias muitas vezes fundamentais.

Dica quente para você não esquecer

Diversidade e inclusão mais que práticas, são direitos e garantias que visam o fim de discriminações, tornando alguns pontos das políticas de D&I um dever.

Referência Bibliográfica

STF autoriza que transexual sem cirurgia mude nome e gênero sem ordem judicial. 2018. Disponível em: < https://www.migalhas.com.br/quentes/275446/stf-autoriza-que-transexual-sem-cirurgia-mude-nome-e-genero-sem--ordem-judicial > Acessado em 03/03/2022

O Direito à alteração do nome e o princípio da dignidade da pessoa humana. 2018. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/direito-constitucional/principio-da-dignidade-da-pessoa-humana-possibilidade-de-alteracao-do-nome > . Acessado em 03/03/2022

NOTA TÉCNICA GT DE RAÇA Nº 001/2018 COORDIGUALDADE-MPT. 2018. Disponível em:< https://docplayer.com.br/182934855-Nota-tecnica-gt-de-raca-no-001-2018-coordigualdade-mpt.html > . Acessado em 04/03/2022

Conheça a diferença entre racismo e injúria racial. 2015, Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/conheca-a-diferenca-entre-racismo-e-injuria-racial/ > Acessado em 04/03/2022

Exercícios

1 - Quando se fala em legislação para garantir o reconhecimento de alguns direitos, pode-se considerar que o intuito do legislador é:

a) garantir e manter um ciclo de privilégios de um ou mais grupo em detrimento de outros
b) criar direitos para separar os grupos atendidos pela legislação
c) combater a exclusão e a discriminação, utilizando a legislação como um dos instrumentos para a diversidade e inclusão
d) impedir o cometimento de todo e qualquer crime no âmbito trabalhista
e) criar, ainda que de forma involuntária, uma discriminação negativa

2 - A Lei Brasileira de Inclusão é:

a) destinada a assegurar ou promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.
b) destinada a assegurar e a promover, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.
c) destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por qualquer pessoa, visando à inclusão social e cidadania.
d) destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.
e) destinada a criar privilégios para grupos, em especial às pessoas com deficiência, obrigando a inclusão em todos os ambientes

3 - É certo que há diferenças entre o crime de racismo e o de injúria racial. No contexto da aula, é correta a compreensão desses crimes, com os seguintes conceitos:

a) O crime de racismo refere-se ao ato de ofender a coletividade, ainda que a ofensa seja direcionada a uma pessoa tendo como critério raça /cor. Já a injúria racial, é quando a ofensa é direcionada a um indivíduo.
b) O crime de injúria racial refere-se ao ato de ofender a coletividade, ainda que a ofensa seja direcionada a uma pessoa. Já o racismo, é quando a ofensa é direcionada a um indivíduo.
c) O crime de racismo foi equiparado ao de injúria racial e ambos referem-se aos mesmos atos de violência
d) O crime de injúria racial e de racismo refere-se ao ato de ofender a coletividade, ainda que a ofensa seja direcionada a uma pessoa tendo como critério gênero.
e) É necessário definir em Lei as diferenças, já que a definição extraída da Jurisprudência é abrangente.

4- Conforme demonstrado em aula, a legislação brasileira distingue o crime de racismo e o de injúria racial. Sobre esses temas, julgue as afirmativas a abaixo:

I - O crime de racismo refere-se ao ato de ofender a coletividade, ainda que a ofensa seja direcionada a uma pessoa.
II - As cotas raciais são ações afirmativas positivas que não podem ser consideradas discriminatórias pois é uma forma de equidade.
III - Quando se fala em injúria racial é quando a ofensa é direcionada a um indivíduo específico e, não pretende o cometimento de um ilícito contra uma coletividade.

a) As afirmativas I, II, III estão corretas
b) Apenas as afirmativas I e III estão corretas
c) Apenas as afirmativas I e II estão corretas
d) Apenas a afirmativa III está correta
e) Apenas a afirmativa I está correta

descomplica

GABARITO

1 - **Letra C**. A legislação vigente é a forma oficial que o Estado Brasileiro possui para combater e eliminar todas as formas de discriminação. Infelizmente a Lei não evita o cometimento de um ilícito, mas possibilita formas de punição para aqueles que insistirem em adotar condutas desrespeitosas, ilegais e antidemocráticas. A inclusão social e a cidadania são desdobramentos do respeito à legislação que devem ser interpretados e adotados em conjunto com respeito, educação, conscientização, entre outros.

2 - **Letra D**. A resposta está de acordo com o que diz parcialmente o artigo primeiro do Estatuto do Deficiente. *in verbis: "Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania."*

3 - **Letra A**. A resposta está de acordo com o previsto na legislação concernentes aos assuntos abordados. Sobre os crimes em comento, o CNJ em seu sítio de internet explica que o crime de racismo, previsto na Lei n. 7.716/1989, implica conduta discriminatória dirigida a determinado grupo ou coletividade e, geralmente, refere-se a crimes mais amplos. Enquanto a injúria racial seria ofender a dignidade ou o decoro utilizando elementos de raça, cor, etnia.

4 - **Letra A**. Todas as afirmativas estão corretas pois, de acordo com o apresentado em aula, o racismo é uma violência contra um grupo que pode ser dirigida a uma pessoa. As cotas raciais são ações afirmativas positivas e estas não podem ser consideradas atos de discirminação já que possuem a finalidade selecionar pessoas que estejam em situação de desvantagem tratando-as desigualmente e favorecendo-as com alguma medida que as tornem menos desfavorecidas, de acordo com a GT de Raça 01/2018 MPT.